



**MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA
CÂMARA MUNICIPAL**

Assessoria Jurídica

REGULAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação pré-escolar contribui de forma significativa para o desenvolvimento das crianças, pois assume-se como o ponto de partida do seu percurso escolar. Assim, deve ser encarada não só como uma resposta institucional face às necessidades da sociedade actual, mas igualmente como uma etapa fulcral da educação básica das nossas crianças. É o início da sua socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade.

Aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, não só no domínio da acção social escolar como também no desenvolvimento das actividades de animação sócio-educativa

Todavia, o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias. Importa, pois, definir as normas que subjazem a esta comparticipação, o que se pretende com o presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento tem por objectivo a regulamentação da componente sócio-educativa de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Castanheira de Pêra e aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças os frequentam.

Artigo 2º

Serviço de apoio à família

1 – Os serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar serão comparticipados pelos pais e encarregados de educação.

2 – São considerados serviços de apoio à família o fornecimento de alimentação e o prolongamento de horário.

3 – Por prolongamento de horário entende-se o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, antes do início e após o final da componente pedagógica.

Artigo 3º

Definição de agregado familiar

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em situação de economia comum.

Artigo 4º

Horários e Períodos de Funcionamento

O fornecimento de refeições e o prolongamento de horário decorrem em calendário e horário a acordar, no início do ano lectivo, com o Agrupamento de Escolas.

Artigo 5º

Controlo e gestão

1 – A Câmara Municipal terá sob a sua responsabilidade todo o controlo financeiro da componente de apoio à família.

2 – A gestão do pessoal de apoio bem como a organização do processo de fornecimento de refeições caberá à Câmara Municipal, com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.

3 – O pessoal de apoio deve respeitar as indicações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tenha a ver com o funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período houver actividades com crianças.

Artigo 6º

Inscrições

1 – A inscrição dos alunos na componente sócio-educativa deverá ser formalizada no acto da matrícula no Jardim-de-infância.

2 – O Agrupamento de Escolas deverá entregar na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra a relação dos alunos inscritos na componente sócio-educativa.

3 – Sem prejuízo do nº 1, a inscrição na componente sócio-educativa pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação, devendo no entanto formalizar a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 7º

Determinação da comparticipação familiar

1 – A comparticipação das famílias será de **5 euros** por mês, a ser pago durante os meses lectivos.

2 – A comparticipação será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio-educativa.

3 - A comparticipação familiar é revista anualmente.

4 – A receita das comparticipações será afectada a despesas de funcionamento dos respectivos jardins de infância.

Artigo 8º

Situações especiais

1 - Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-educativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente as famílias que usufruam apenas de rendimento social de inserção/rendimento mínimo garantido, as famílias acompanhadas pela comissão de protecção de crianças e jovens em risco, poderá aquela comparticipação ser reduzida no seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento, devendo no entanto ser comprovadas documentalmente cada uma destas situações.

2 - A análise destas situações será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Alterações da situação sócio-económica

Caso se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, esta deverá ser comunicada ao Gabinete de Acção Social, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação dos novos documentos comprovativos.

Artigo 10º

Local e prazo de pagamento

1 - As comparticipações familiares da componente sócio-educativa de apoio à família na vertente de prolongamento de horário serão pagas nos respectivos estabelecimentos de educação pré-escolar, até ao dia 8 de cada mês.

2 - No final do ano lectivo as educadoras procederão à entrega dos recibos emitidos pelo Município, respeitantes às comparticipações referidas no número anterior.

Artigo 11º

Desistências

1 - Os pais ou encarregados de educação devem participar, por escrito, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, a desistência, por parte do seu educando da frequência da componente sócio-educativa.

2 - O responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através do órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal.

3 - Se os pais ou encarregados de educação não fizerem a comunicação a que se refere o nº 1 do presente artigo, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que o responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar tome conhecimento formal da desistência da criança e o comunique à Câmara Municipal.

Artigo 12º

Pagamento em atraso

O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços sociais da autarquia, que deverão elaborar o respectivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência da componente sócio-educativa até que a situação se regularize.

Artigo 13º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.

Artigo 14º

Casos omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo executivo da Câmara Municipal de Castanheira de Pera.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em edital.

Castanheira de Pera, 11 de Setembro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando José Pires Lopes)